



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	09010000427/18	06/05/2020 13:46:32	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A		2.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
2.3 Endereço: AVENIDA BARBACENA, 1200 12º ANDAR - ALA A1		2.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.190-131
2.8 Telefone(s): (31) 3506-2540	2.9 E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,2200	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,1500	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		4,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,2200	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,1500	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		4,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				8,3700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,8800
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				1,3400
Outro -				0,0800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	610.218	7.774.173
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de Linhas de Transmissão NL4- NL			8,3700
	Total			8,3700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		200,36	M3	
MADEIRA BRANCA		165,12	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**HISTÓRICO:**

Data da formalização: 12/07/2018

Data da vistoria: 06/02/2020

Data da entrega das informações complementares:

Data da emissão do parecer técnico: 14/07/202

OBJETIVO:

Este parecer foi elaborado com o objetivo de analisar a solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca em 2,22 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,15 ha; e corte de árvores nativas isoladas de 4 unidades, destoca em área remanescente em 0,08 há com a finalidade de implantação de Linha de Transmissão de energia elétrica, LD Nova Lima 4 – Nova Lima 5, localizada em área rural no município de Nova Lima/MG. O requerimento e demais documentos que compõem o processo nº 09010000427/18 foram protocolados na URFBio Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

CEMIG - Linha de Distribuição

De acordo com o PUP apresentado, a área da faixa de servidão da Linha de Distribuição, que possui 8,37 ha, está totalmente inserida Bioma Mata Atlântica. Foram observadas em campo, de acordo com o Mapa de Abertura de Faixa - MAF, formações de Floresta Estacional Semidecidual, ocupando uma área de 1,51 ha. Os demais usos são Savana Parque (Campo Sujo) (0,98 ha) e Savana Parque (Campo Sujo) com Indivíduos Isolados (0,12 ha), área com reflorestamento de Eucalipto, 2,45 ha e áreas que não apresentaram rendimento lenhoso e/ou são característicos de áreas antropizadas.

A área onde se pretende implantar a Linha de Transmissão de energia elétrica, denominada LD Nova Lema 4 – Nova Lima 5 foi declarada de utilidade pública, por meio do Decreto Estadual com numeração especial nº 104 de 15/02/2019 para constituir servidão em terrenos situados município de Nova Lima/MG.

O traçado da LD Nova Lema 4 – Nova Lima 5, 138 kV tem por objetivo o desvio da Linha de Distribuição existente da área destinada uso futuro como área de lavra da Mina Capitão do Mato. O desvio terá extensão de 2,76 km em áreas predominantemente antropizada por atividade mineraria e ou ocupação urbana do Conjunto Miguelão.

O empreendimento está inserido na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça, e Zona de Amortecimento do Monumento Natural Municipal Serra da Calçada.

A área do empreendimento possui topografia ondulada e solo classificado como Neossolo Litólico distrófico típico de acordo com omapa de solos disponível na IDE SISEMA.

De acordo com os estudos de fauna apresentados, a maioria das espécies são generalistas de ampla distribuição, como *Rhinella rubescens*, *Dendropsophus minutus*, *Hypsiboas albopunctatus*, *Scinax fuscovarius*, *Physalaemus cuvieri*, *Leptodactylus labyrinthicus*, *Leptodactylus ocellatus* e *Elachistocleis ovalis* (Izecksohn & Carvalho-e-Silva 2001; Bastos et al. 2003; Eterovick & Sazima 2004; Loebmann 2005; Feio et al. 2008; Haddad et al. 2008). A área de intervenção ambiental se encontra integralmente em área com forte atividade minerária, o que pode provocar alterações na vegetação e, conseqüentemente, na fauna associada. Apesar disso, formações vegetacionais em bom estado de conservação, localizadas nas proximidades da área do empreendimento, possuem capacidade de abrigar as espécies, permitindo a permanência das mesmas.

De acordo com o PUP, considerando os dados primários e secundários, foram registradas sete espécies ameaçadas de extinção, sendo que *Pecari tajacu*, *Alouatta guariba clamitans* e *Lontra longicaudis* constam na categoria "Vulnerável" para o estado de Minas Gerais (COPAM, 2010). As espécies *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus pardalis* e *Puma concolor* são consideradas ameaçadas na categoria "Vulnerável", tanto em nível estadual (COPAM, 2010) quanto federal (MMA, 2003). Enquanto que *Leopardus tigrinus* é considerada "Vulnerável" em nível estadual (COPAM, 2010), federal (MMA, 2003) e mundial (IUCN, 2012).

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas na área de intervenção pretendida.

Área de Preservação Permanente

As intervenções previstas nas áreas consideradas de preservação permanente têm por objetivo implantação da linha de distribuição, atividade considerada de utilidade pública conforme Inciso I, letra "b" do Artigo 3º da Lei 20.922/2.013. A empresa CEMIG Distribuição S.A. solicita a intervenção em área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa em 0,98 ha.

Cadastro Ambiental Rural:

Por se tratar de área declarada de utilidade por meio do Decreto Estadual com numeração especial nº 104, de 15/02/2019, com a

finalidade de implantação de Linha de Transmissão de energia elétrica, não há a necessidade de constituição de área de reserva legal nos termos do inciso II, § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. No entanto, para instalação do empreendimento está prevista intervenção em áreas de reserva legal de terceiros.

Conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG, a retificação do CAR e a alteração de localização de Reserva Legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para Intervenção Ambiental. A regularização das áreas de Reserva Legal interceptadas pelo empreendimento configuram condicionantes específicas deste processo administrativo.

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

O requerente solicitou a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em 2,22 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,15 ha; e corte de árvores nativas isoladas de 4 unidades em 0,08 ha. De acordo com as informações constantes no processo as intervenções requeridas têm a finalidade de implantação de Linha de Transmissão de energia elétrica, denominada LD Nova Lima 4 – Nova Lima 5.

A cobertura vegetal nativa da área de intervenção está distribuída da seguinte forma: Floresta Estacional Semidecidual, ocupando uma área de 1,34 ha, Savana Parque (Campo Sujo) 0,88 ha e Savana Parque (Campo Sujo) com Indivíduos Isolados (0,08 ha)

Segundo os dados do inventário florestal foi constatada presença de espécies protegidas e/ ou constantes na lista das espécies ameaçadas de extinção (MMA, 2014), sendo: incluída na categoria “vulnerável” “Cedrela fissilis” (Cedro) e “Ocotea catharinensis Mez” (Canela preta) e “Zeyheria tuberculosa” (Ipê Tabaco), totalizando 47 indivíduos. Com relação às espécies protegidas por lei, foram encontrados 14 indivíduos isolados de *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo cascudo) nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

A estimativa de rendimento lenhoso considerou a análise de volume em remanescentes florestais com tipologia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) com o uso do modelo sugerido pelo CETEC (1995), a equação $VTcc = 0,000074230 \times DAP1,707348 \times H1,16873$. A estimativa de rendimento lenhoso da área de Savana-Parque-campo sujo e Savana-Parque- campo sujo com indivíduos isolados foi obtida pelo Inventário 100% das árvores isoladas (censo). Para o censo foram mensurados todos os indivíduos com CAP (circunferência a altura do peito) = 15,7cm.

De acordo com as informações do inventário florestal, o volume de material lenhoso obtido para as áreas com formação florestal em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) da área de intervenção da Nova Lima 4- Nova Lima5 foi de 200,36258 m3 de lenha de origem nativa e 165,1224 m3 de madeira de origem nativa. Ressalta-se que foi observado o erro de amostragem de 10.05 % obtido para a probabilidade de 90%, assim, em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1.905/2013. A partir dos resultados obtidos concluiu-se que a Floresta Estacional Semidecidual presente na área requerida se encontra em estágio médio de regeneração natural.

No censo florestal de árvores isoladas presentes nas áreas de Savana Parque (Campo sujo) contabilizou-se 4 indivíduos, de espécies nativas como *Vochysia thyrsoidea* (1 indiv), *Byrsonima verbascifolia* (1 indivíduos e *Eremathus SP* (2 indiv). Além destas, uma espécie não foi identificada.

Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE -SISEMA, a área de intervenção da pretendida da LD Nova Lima 4 –Nova Lima 5 está inserida no Bioma Mata Atlântica e segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, é classificada conforme a seguir:

Bacia: Rio São Francisco

Sub Bacia: Rio das Velhas

Bioma: Mata Atlântica

Prioridade de Conservação da Fauna :Muito Alta (répteis e invertebrados)

Vulnerabilidade Natural: Muito Alta

Grau de conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta

Qualidade Ambiental: Baixa

Exposição do Solo: Baixa

Integridade da Flora: Muito Alta

Erodibilidade: Muito Alta

Declividade: Ondulado

Componente Natural: precário

Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade: Especial

Intervenção em UC's: Consta intervenção em zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça, em área inserida na APA Sul da RMBH.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), porém possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis, sendo compensadas através de proposta de compensação prevista na legislação vigente. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, eventuais impactos sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna não colocam em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada no interior Unidade de Conservação de proteção integral.

Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, implantação de Linha de Distribuição, se enquadra em classes de licenciamento e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: implantação de Linha de Distribuição

- Classe do empreendimento: E-02-03-8: Linhas de transmissão de energia elétrica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Protocolo nº 39647302/2018 – 28/11/2018 – Retificação de FCE nº 25189977.

Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 06/02/2020. Estiveram presentes além desta parecerista, o técnico consultor, responsável pelo levantamento de campo, Sr. Bruno Viveiros Cruz.

Nos imóveis rurais onde se pretende a implantação da LD Nova Lima 4 – Nova Lima 5 são desenvolvidas atividades predominantemente minerárias, particularmente da Vale – Mina Capitão do Mato.

Alternativa Técnica locacional:

Considerando a necessidade de supressão de vegetação nativa, característica do bioma mata atlântica em estágio médio de regeneração e de intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal em 1,15 ha em área de preservação permanente, de acordo com os estudos apresentados, características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativa técnica locacional à implantação do empreendimento LD Nova Lima 4- Nova Lima 5 por se tratar de empreendimento linear.

A intervenção em remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural buscou afetar minimamente esta cobertura vegetal, não havendo possibilidade de alternativa técnica locacional à proposta para o traçado da LD Nova Lima 4- Nova Lima 5.

Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, executar o PTRF a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos / área de preservação permanente; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, autorização para intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa com destoca em 2,63 ha; intervenção em APP com supressão de

vegetação nativa em 1,15 ha; e corte de árvores nativas isoladas de unidades em 0,12 ha, com a finalidade de implantação de linha de distribuição do sistema elétrico, denominado de LD Nova Lima 4- Nova Lima 5 localizado em área rural nos municípios de Nova Lima/MG, assim como o aproveitamento do material lenhoso decorrente, sendo 200,36258 m³ de lenha de origem nativa e 165,1224 m³ de madeira de origem nativa.

Cabe ressaltar que as informações prestadas e as atividades a serem realizadas, são de inteira responsabilidade da empresa CEMIG Distribuição S.A. Ressalta-se que o DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. O presente DAIA não acoberta intervenção no interior Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

COMPENSAÇÕES:

- Compensação pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. formalizou processo de compensação florestal junto a URFBio Metropolitana / IEF e CPB, protocolo nº 09010000724/2019 em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004).

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF nº09010000/19 consta anexado ao Processo.

- Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Nos termos do inciso II do artigo Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

II – Obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido. De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 a 10 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, tendo como coordenadas de referência 7.799.350 x; 594.000 y 23 K através do reflorestamento com plantio de mudas de espécies nativas, com isolamento da área, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Compensação por intervenção em APP

Considerando a necessidade de intervenção em 1,15 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, tendo como coordenadas de referência 7.799.350 x; 594.000 y através do reflorestamento com plantio de mudas de espécies nativas, com isolamento da área, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços. Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 4) Apresentar e Executar PTRF para fins de compensação por supressão de espécies especialmente protegidas e intervenção em área de preservação permanente. As áreas de implantação devem estar devidamente localizadas em planta georreferenciada, acompanhada de ART. Prazo: Dentro do período de vigência do DAIA / 5) Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais

adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” Prazo: Conforme cronograma executivo do PTRF/ 6) Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio Prazo: Anualmente até conclusão do projeto/ 7) Apresentar relatório técnico anual com ART, contendo os dados quantitativos das intervenções ambientais realizadas: supressão de vegetação nativa, supressão de vegetação nativa em APP e indivíduos isolados suprimidos, assim como a comprovação de suas devidas compensações, inclusive as decorrentes da Lei 11.428/2006, com localização georreferenciada das áreas de compensação. PRAZO: Durante o período de vigência DAIA/ 8) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA/ 9) Este documento não autoriza intervenção em área de Reserva legal, assim, as intervenções previstas localizadas em área atualmente declaradas como Reserva Legal pelos proprietários, só poderão ocorrer após a respectiva relocação da Reserva Legal, conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG. Prazo: Antes da realização da intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 27/2020

Processo nº 0901000427-1888

Requerente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A

Propriedade/Empreendimento: Linha de Distribuição Nova Lima 4 – Nova Lima 5 – 138v

Município: Nova Lima – Mg

I - Do Relatório

O Requerente CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A formalizou em 12.07.2018 solicitação para regularização das seguintes intervenções:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo: 2,63ha;
- 2) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 1,15ha;
- 3) Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa: 0,217ha;
- 4) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 04uni;

As intervenções solicitadas objetivam a implantação de linhas de distribuição elétricas (LD), em especial, a linha de distribuição Nova Lima 4 – Nova Lima 5 – 138v.

As linhas de distribuição elétrica são um conjunto de estruturas, utilidades e equipamentos elétrico, aéreos ou subterrâneos, com diferentes níveis de tensão, que levam energia elétrica das subestações até as unidades consumidoras.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

Conforme expõe o artigo 11 da Lei Federal lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficaram vedados quando:

I – a vegetação.

- a) Abrigar espécies da flora e da fauna silvestre ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) Exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) Formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) Proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) Possui excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

O anexo III elaborado pela analista ambiental – Sra. Sandra Mota, descreve o seguinte:

“ Em se tratando do art. 11 da Lei nº 11.428-2006, conforme os dados do inventário florestal da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçada de extinção (Portaria MMA n. 443-14), porém possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis, sendo compensadas através da proposta de plantio a ser realizado na área do empreendimento. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por se tratar de área de expansão urbana e considerado a dimensão da área de intervenção,

eventuais impactos sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna não colocam em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada em Unidade de Conservação de proteção integral.”

Com relação a obrigatoriedade de compensação florestal e de acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, ressaltando que, o Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes se encontra apenas ao processo.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas in locu .

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

Com relação à reserva legal das propriedades, por se tratar de área declarada de utilidade pública por meio do Decreto Estadual com numeração especial n. 104, de 15 de fevereiro de 2019, com a finalidade de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, não há necessidade de constituição de reserva legal nos termos do inciso II, §2º do art. 25 da Lei Estadual n. 20.922-2013.

Assim, insta ressaltar que as intervenções previstas para ocorrerem em áreas atualmente declaradas como reserva legal pelos proprietários, somente poderão ocorrer após a respectiva realocação da reserva legal, conforme memorando circular n. 2-2020-IEF – DCMG.

Deverão constar no DAIA todas as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo: 0,217ha;
- Supressão de cobertura vegetal nativa, com e sem destoca, para uso alternativo do solo: 2,63ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 1,15ha;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 04uni; objetivando a implantação de linha de distribuição de energia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2020.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitana

MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 14 de agosto de 2020